

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.127/2026

Processo Administrativo nº 41506.0000000294/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 552/2026

A **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**, UASG: 925998, com sede na Avenida Walter Ananias, n.º 35A – Jaraguá, CEP: 57025-510 – Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.424.905/0001-38, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Sr. Amilton Barbosa Silva**, nomeado pela decreto nº 86.124, de 01 de Janeiro de 2023, publicada no DOE/AL de 01 de Janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 163-5, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº AMGESP – 90.127/2026**, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas em 28 de maio de 2026, e no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 29 de maio de 2026, referente ao Processo Administrativo nº 41506.0000000294/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÕES DE SERVIÇOS DE SUPORTE E SOFTWARES FORTNET – INTENÇÃO DE RP Nº 115/2025**, especificados nos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação nº **90.127/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: SUPRISERVI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA , CNPJ: 12.707.105/0006-79, Inscrição Estadual: 0409526-06, sediada na Av. Presidente Kennedy, nº 1001, Sala 216 Bloco D, Peixinhos, Olinda – PE, CEP: 53.230-630, Telefone: (81) 3366-8500, E-mail: admvendas@newsupri.com.br, representado pelo Sr. JOSÉ ALVES MUNIZ JUNIOR , Inscrito no CPF nº 349.XXX.XXX-34, sob o RG nº 6XX.XX3 SSP-AL.						
Item	Catser	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	27740	Serviço de Garantia de Equipamentos de TIC. Descrição Complementar: Subscrição de Serviço de extensão de garantia para o FortiGate 2200E com	Unidade	02	R\$ 395.000,00	R\$ 790.000,00

		assinatura UTP Bandle (unified threat protection), incluindo assistência local.				
02	27006	Serviços de Gerenciamento de Sistemas Computacionais. Descrição complementar: Subscrição do gerenciamento e monitoramento e correlacionamento de eventos, análise e respostas a ameaças de segurança em tempo real para o Fortinet FortiGate 2200E.	Unidade: Serviço Técnico Unidade de Medida Complementar: Unidade	02	R\$ 200.000,00	R\$ 400.000,00
03	27740	Serviço de Garantia de Equipamentos de TIC. Descrição complementar: Subscrição de Serviço de extensão de garantia para o FortiGate 3300E com assinatura UTP (unified threat protection), incluindo assistência técnica local.	Unidade	02	R\$ 450.000,00	R\$ 900.000,00
04	27006	Serviços de Gerenciamento de Sistemas Computacionais. Descrição complementar: Subscrição do gerenciamento de monitoração e correlacionamento de eventos, análise e respostas à ameaças de segurança em tempo real para o Fortinet FortiGate 3300E.	Unidade: Serviço Técnico Unidade de Medida Complementar: Unidade	02	R\$ 230.000,00	R\$ 460.000,00
05	26077	Software Como Serviço – SAAS. Descrição complementar: Subscrição serviço de proteção, detecção e resposta de endpoint.	Unidade	1.000	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280.000,00
06	26077	Software Como Serviço – SAAS Descrição complementar: Subscrição de serviço de conscientização de segurança para usuários.	Unidade	1.000	R\$ 310,00	R\$ 310.000,00

07	27740	Serviço de Garantia de Equipamentos de TIC. Descrição complementar: Subscrição de Serviço de extensão de garantia para o FortiSwitch FS1024D com Advanced Features License, incluindo assistência técnica local.	Unidade	05	R\$ 13.118,00	R\$ 65.590,00
08	27740	Serviço de Garantia de Equipamentos de TIC. Descrição complementar: Subscrição de Serviço de extensão de garantia para o FortiSwitch FS- 548D, incluindo assistência técnica local.	Unidade	07	R\$ 9.540,00	R\$ 66.780,00
09	27740	Serviço de Garantia de Equipamentos de TIC. Descrição complementar: Subscrição de Serviço de extensão de garantia para o FortiSwitch FS- 124E, incluindo assistência técnica local.	Unidade	06	R\$ 1.966,00	R\$ 11.796,00
10	27740	Serviço de Garantia de Equipamentos de TIC. Descrição complementar: Subscrição de Serviço de extensão de garantia para o FortiAP 431F, incluindo assistência técnica local.	Unidade	07	R\$ 1.433,00	R\$ 10.031,00
11	25992	Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa). Descrição complementar: Subscrição de Serviço de extensão de garantia para o FortiManager VM (1 - 10 devices/Virtual Domains), incluindo assistência técnica	Unidade: Serviço Técnico Unidade de Medida Complementar: Unidade	01	R\$ 15.100,00	R\$ 15.100,00

		local.				
12	25992	Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa). Descrição complementar: Subscrição de Serviço de extensão de garantia para o FortiSIEM (1 - 300 devices) incluindo assistência técnica local.	Unidade: Serviço Técnico Unidade de Medida Complementar: Unidade	01	R\$ 530.000,00	R\$ 530.000,00
13	25992	Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa). Descrição complementar: Subscrição de Serviço de extensão de garantia para o FortiAnalyzer VM 100GB/Day e FortiGuard IOC 1-101 GB/Day, incluindo assistência técnica local.	Unidade: Serviço Técnico Unidade de Medida Complementar: Unidade	02	R\$ 265.000,00	R\$ 530.000,00
14	25992	Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa). Descrição complementar: Subscrição de Extensão de Serviço de extensão de garantia para FortiWeb VM08 com Advanced Bundle.	Unidade: Serviço Técnico Unidade de Medida Complementar: Unidade	01	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
15	26077	Software Como Serviço – SAAS. Descrição complementar: Subscrição do serviço de proteção de aplicações Web, incluindo assistência técnica local.	Unidade	01	R\$ 420.000,00	R\$ 420.000,00
16	26077	Software Como Serviço – SAAS. Descrição complementar: Serviço de acesso seguro a aplicações públicas e privadas.	Unidade	1.000	R\$ 1.025,00	R\$ 1.025.000,00

17	26972	Serviços de Instalação, Transição e Configuração / Parametrização de Software. Descrição Complementar: Unidades de Serviços Técnicos.	Unidade De Serviço Técnico (UST)	1.200	R\$ 1.800,00	R\$ 2.160.000,00
18	3840	Treinamento Informática Sistema / Software. Descrição Complementar: Treinamento Oficial 1 com duração de até 16 horas.	Unidade De Medida Complementar: Alunos	07	R\$ 18.000,00	R\$ 126.000,00
19	3840	Treinamento Informática Sistema / Software. Descrição Complementar: Treinamento Oficial 2 com duração entre 12 horas até 24 horas.	Unidade De Medida Complementar: Alunos	07	R\$ 24.000,00	R\$ 168.000,00
20	3840	Treinamento Informática Sistema / Software. Descrição Complementar: Treinamento Oficial 3 com duração acima 24 horas.	Unidade De Medida Complementar: Alunos	07	R\$ 23.000,00	R\$ 161.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 9.729.297,00 (nove milhões, setecentos e vinte e nove mil e duzentos e noventa e sete reais).						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	UNIDADE DE COMPRA	ITEC	PMAL	SETRAND	REQUISIÇÃO MÍNIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	REQUISIÇÃO MÁXIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	TOTAL
01	Unidade	02	-	-	10%	50%	02
02	Unidade: Serviço Técnico Unidade de	02	-	-	10%	50%	02

	Medida Complementar:						
	Unidade						
03	Unidade	02	-	-	10%	50%	02
04	Unidade: Serviço Técnico						
	Unidade de Medida Complementar:						
	Unidade	02	-	-	10%	50%	02
05	Unidade	1.000	-	-	10%	50%	1.000
06	Unidade	1.000	-	-	10%	50%	1.000
07	Unidade	02	-	03	10%	50%	05
08	Unidade	07	-	-	10%	50%	07
09	Unidade	06	-	-	10%	50%	06
10	Unidade	07	-	-	10%	50%	07
11	Unidade: Serviço Técnico						
	Unidade de Medida Complementar:						
	Unidade	01	-	-	10%	50%	01
12	Unidade: Serviço Técnico						
	Unidade de Medida Complementar:						
	Unidade	01	-	-	10%	50%	01
13	Unidade: Serviço Técnico						
	Unidade de Medida Complementar:						
	Unidade	01	01	-	10%	50%	02

	Unidade						
14	Unidade: Serviço Técnico Unidade de Medida Complementar: Unidade	01	-	-	10%	50%	01
15	Unidade	01	-	-	10%	50%	01
16	Unidade	1.000	-	-	10%	50%	1.000
17	Unidade De Serviço Técnico (UST)	1.200	-	-	10%	50%	1.200
18	Unidade Unidade De Medida Complementar: Alunos	05	02	-	10%	50%	07
19	Unidade Unidade De Medida Complementar: Alunos	05	02	-	10%	50%	07
20	Unidade Unidade De Medida Complementar: Alunos	05	02	-	10%	50%	07

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

4.8. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital ou no Aviso de Contratação Direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no Aviso de Contratação Direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços Registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou ao aviso de contratação direta.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo órgão ou entidade gerenciadora e fornecedor e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

Maceió/AL, em 12 de junho de 2026.



GABRIELLE TIBURCIO
DOS
SANTOS:06021462408

2026.07.02 10:42:37-03'00'

AMILTON BARBOSA SILVA

Diretor Presidente/AMGESP

ÓRGÃO GERENCIADOR



Documento assinado digitalmente
JOSE ALVES MUNIZ JUNIOR
Data: 30/06/2026 17:50:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ ALVES MUNIZ JUNIOR

SUPRISERVI COMÉRCIO
REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

FORNECEDOR



Documento assinado digitalmente
EVELLYN VITORIA GOMES DA SILVA
Data: 01/07/2026 13:20:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TESTEMUNHA

LAISE
BARROS DA
SILVA:036002
16546

LAISE BARROS DA
SILVA:0360021654
6
2026.07.01
13:24:43-03'00'

TESTEMUNHA